

no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 11/06/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 11 de junho de 2026.

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA

Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental

Portaria nº 486/2025

Publicado por:

Mário Sérgio Nogueira de Souza

Código Identificador:5A22DE81

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 014/2026**

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA
Nº 014/2026**

PROCESSO: SPL.037.2026/LAU

VALIDADE: 16/06/2028

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 541 de 29 de dezembro de 2010 e Lei Nº 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR: ANTONIO DIEGO FERNANDES REBOUÇAS

EMPREENDIMENTO: BAR E RESTAURANTE PEIXADA DO PRETINHO

CNPJ/CPF: 34.846.502/0001-50

ENDEREÇO: AV. ALDENORA HOLANDA – CE 261, DISTRITO DE MANIBU, ICAPUÍ-CE

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO CIVIL – OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS (COD. 07.28)

COORDENADAS UTM: 691173.85m E / 9468926.21m N

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
3. O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
5. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
6. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
7. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.
8. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;

9. A renovação desta licença poderá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência de expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA nº10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA;

10. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS E COM PRAZO

11. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluente (PGRSE), segundo termo de referência do IMFLA no prazo de 60 dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva licença;

12. Realizar destinação adequada dos resíduos sólidos gerados na Operação do empreendimento;

13. Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 16/06/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 16 de junho de 2026.

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA

Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental

Portaria nº 486/2025

Publicado por:

Mário Sérgio Nogueira de Souza

Código Identificador:D84571D3

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 015/2026**

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Nº 015/2026

PROCESSO: SPL.013.2026/LAU

VALIDADE: 18/06/2028

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 541 de 29 de dezembro de 2010 e Lei Nº 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR: JF SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

EMPREENDIMENTO: JF SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

CNPJ/CPF: 36.029.044/0001-91

ENDEREÇO: RUA FLORIANO MONTEIRO, CENTRO, ICAPUÍ-CE

ATIVIDADE: CLÍNICAS E CONGÊNERES (COD. 07.09)

COORDENADAS UTM: 682605.00 mE / 9478769.00 mN

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
3. O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de